

Juíza ordena que companhia aérea autorize embarque de cão de suporte emocional

09/09/2024

Por entender que havia perigo de dano irreparável e prova inequívoca do alegado, a juíza Catucha Moreira Gidi, da 7ª Vara de Relações de Consumo da Bahia, ordenou que uma companhia aérea permita o embarque de um animal de suporte emocional junto com a sua dona em voo para Portugal.

A decisão foi provocada por pedido de tutela antecipada da autora, que apresentou laudo médico que atestou que ela sofre de transtorno de ansiedade generalizada e, por isso, precisa ter a companhia de seu animal de assistência emocional durante a viagem.

Na ação, a autora também apresentou exames atestando a viabilidade da viagem com o animal e um certificado de microchipagem e adestramento.

Ao analisar o caso, a julgadora entendeu que estavam preenchidos os requisitos para tutela de urgência descritos no [Código de Processo Civil](#) — probabilidade do direito, perigo de dano e risco ao resultado útil do processo.

Diante disso, ela deferiu o pedido e determinou que a companhia aérea permita o embarque do animal com sua dona, sob pena de multa de R\$ 20 mil.

Animal pesado

Em sua contestação, a empresa alegou que o animal pesa mais do que o permitido e que a autora não comprou assento extra para ele. Esse argumento não convenceu a julgadora.

“A negativa da companhia de transporte aérea acionada, no sentido de que o animal pesa mais do que o peso permitido, além de se revelar irrazoável, não se justifica frente às peculiaridades do caso concreto e das evidências de que o embarque do cão junto à parte autora na cabine da aeronave será benéfico, repita-se, não apenas a ele, mas também à passageira acionante, o que por certo contribuirá para a tranquilidade do voo em relação aos demais ocupantes da aeronave”, registrou a juíza.

Apesar da decisão, a parte autora afirma que a empresa continua se negando a permitir o embarque do cão. Procurada pela revista eletrônica **Consultor Jurídico**, a companhia aérea não respondeu até a publicação desta reportagem.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 8095011-62.2024.8.05.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-09/suporte-emocional/>

